

Inquérito Civil n.º **MPMG-03.16.0114.0102956.2024-13**

Município: Sarzedo/MG

Data da instauração: 23 de julho de 2024 (N.F)

Noticiante: De ofício

Noticiado(s): Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Sarzedo

Natureza: Legislação Municipal. Inconstitucionalidade. Concessão de benefícios a servidores públicos.

Interessado: Município de Sarzedo/MG

Descrição: Apurar suposta irregularidade na concessão de benefícios oriundos da Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022 a servidores públicos municipais.

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 003/2025/6ªPJ-Ibirité**

EMENTA.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI FEDERAL N.º 195 – LEI PAULO GUSTAVO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO BENEFICIÁRIOS. NECESSIDADE DE MECANISMOS REFORÇADOS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRANSPARÊNCIA. IMPESSOALIDADE. MORALIDADE. ISONOMIA. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE.

1

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da 06ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirité-MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 120, incisos II e III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 67, inciso XV (acrescentado pela Lei Complementar n.º 162, de 4/8/2021), da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994; e pela Resolução CNMP n.º 164, de 28 de março de 2017, atuando no bojo do **Inquérito Civil n.º MPMG-03.16.0114.0102956.2024-13**, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é regida pelos princípios discriminados no art. 37 da Constituição Federal e, nesse contexto, deve zelar pela probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, dentre os princípios que regem a Administração Pública, destacam-se os da legalidade, impessoalidade e moralidade, sendo que o princípio da legalidade impõe que todos os atos da administração estejam estritamente subordinados à lei, enquanto a impessoalidade e a igualdade vedam a concessão de privilégios ou perseguições arbitrárias, assegurando tratamento isonômico, e a moralidade administrativa exige conduta ética, proba e voltada ao interesse público, com observância aos padrões da boa administração, honestidade e boa-fé;

**CONSIDERANDO** que tramita na 06ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirité-MG o **Inquérito Civil n.º MPMG-03.16.0114.0102956.2024-13**, cujo objeto é apurar suposta irregularidade na concessão de benefícios oriundos da Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022 a servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que dentre os 97 (noventa e sete) beneficiários dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo no Município de Sarzedo/MG, ao que se apurou até o momento, 14 (quatorze) são servidores públicos municipais, alguns, inclusive, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**CONSIDERANDO** que a distribuição de recursos públicos deve sempre se pautar pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, garantindo ampla participação e igualdade de oportunidades a todos os possíveis beneficiários;

**CONSIDERANDO** que potenciais situações de conflito de interesse devem ser prevenidas e mitigadas através de mecanismos de transparência, controle e fiscalização adequados;

**CONSIDERANDO** que a mera aparência de favorecimento pode comprometer a credibilidade dos processos de seleção pública, mesmo quando não há irregularidades formais;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade administrativa exige que o gestor público atue com probidade, boa-fé e ética, além da mera observância da legalidade estrita;

**CONSIDERANDO** que a transparência nos atos administrativos é essencial para o controle social e para a legitimidade das políticas públicas de fomento cultural;

**CONSIDERANDO** que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas a todos, com a promoção, conforme o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Estadual Municipal, direta ou indireta, concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal e às entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que o artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 34/1994 prevê que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade aos comandos legais e constitucionais, especialmente no que diz respeito à observância rigorosa dos princípios que regem a Administração Pública, uma vez que tal cumprimento não apenas satisfaz uma exigência constitucional, mas também assegura à sociedade civil instrumentos para o controle social da gestão pública, promovendo o exercício da cidadania e contribuindo para o fortalecimento da democracia;

**CONSIDERANDO**, por fim, a presunção de que o Poder Público Municipal comunga da preocupação deste órgão de execução do Ministério Público com o irrestrito respeito aos princípios que norteiam a administração pública;

**RESOLVE**, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da 06ª Promotoria de Justiça de Ibirité, em observância aos apontamentos supra redigidos, **EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Recomenda-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Sarzedo/MG, Rita de Cássia das Graças Santos, à Ilustríssima Senhora Procuradora Municipal, Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro e ao Secretário Municipal de Cultura, Marcelo Araújo Guimarães, que reforcem os mecanismos de transparência na concessão de recursos públicos, especialmente aqueles destinados ao fomento cultural relacionados à Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, mediante a publicação detalhada de todos os atos administrativos relacionados aos processos seletivos, incluindo critérios objetivos de avaliação, composição das comissões julgadoras e justificativas para as decisões tomadas;

**Art. 2º.** Recomenda-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Sarzedo/MG, Rita de Cássia das Graças Santos, e à Ilustríssima Senhora Procuradora Municipal, Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro e ao Secretário Municipal de Cultura, Marcelo Araújo Guimarães, que implementem medidas adicionais de fiscalização e controle nos processos de seleção para concessão de recursos públicos, garantindo a efetiva observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia; instituem procedimentos específicos para identificação, avaliação e mitigação de potenciais conflitos de interesse nos processos de distribuição de recursos públicos, com especial atenção quando houver participação de pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública;

**Art. 3º.** Recomenda-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Sarzedo/MG, Rita de Cássia das Graças Santos, e à Ilustríssima Senhora Procuradora Municipal, Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro e ao Secretário Municipal de Cultura, Marcelo Araújo Guimarães, que promovam a efetiva fiscalização dos projetos culturais, preferencialmente com avaliação por comissões compostas por membros externos ao quadro municipal ou com reconhecida expertise técnica no setor cultural, bem como Conselhos Municipais; aprimorem os procedimentos de prestação de contas dos recursos concedidos, garantindo rigorosa fiscalização da efetiva execução dos projetos culturais contemplados;

**Art. 4º.** Requisita-se, com fundamento no art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017 que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Sarzedo/MG, Rita de Cássia das Graças Santos, a Ilustríssima Senhora Procuradora Municipal, Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro e o Secretário Municipal de Cultura, Marcelo Araújo Guimarães, informem se acatarão as medidas indicadas pelo *Parquet*, devendo juntar, em caso negativo, as razões de não fazer;

**§1º.** Uma vez acatada a recomendação, o Município, por intermédio de seus representantes, dispõe do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para colacionar documentos que comprovem o integral cumprimento das medidas recomendadas;

**§2º.** O acatamento à recomendação, pois se trata de **Recomendação Orientação**, não ensejará, de imediato, o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPMG-03.16.0114.0102956.2024-13;

**Art. 5º.** Requisita-se, com fundamento no art. 9º da Resolução CNMP nº 164/2017, à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Sarzedo/MG, Rita de Cássia das Graças Santos, à Senhora Procuradora Municipal, Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro e ao Senhor Secretário Municipal de Cultura, Marcelo Araújo Guimarães, que providenciem a adequada e imediata divulgação dos termos deste expediente, afixando-a em local de fácil acesso ao público, em todas as repartições do Poder Executivo Municipal, bem como em todos os veículos de comunicação oficial;

**Art. 6º.** A presente Recomendação Administrativa tem caráter preventivo, orientador e confere ciência expressa à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Sarzedo/MG, Rita de Cássia das Graças Santos, à Senhora Procuradora Municipal, Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro e ao Senhor Secretário Municipal de Cultura, Marcelo Araújo Guimarães, acerca de suas responsabilidades pessoais, funcionais e fiscais, especialmente no que se refere à concessão de benefícios oriundos de recursos federais a servidores públicos municipais;

**Art. 7º.** O não acatamento, ou descumprimento, desta Recomendação, bem como a falta de cautela na concessão de benefícios e a inobservância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e da publicidade na divulgação dos atos relativos ao edital e ao certame, caracterizarão dolo, ainda que na forma eventual, e poderão configurar infração nos termos da(s) legislação(ões) vigentes, não sendo admissível, posteriormente, a alegação de desconhecimento quanto à matéria;

**Art. 8º.** Esta Recomendação Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité-MG, 06ª Promotoria de Justiça, 12 de maio de 2025.

**MARIA CONSTÂNCIA MARTINS DA COSTA ALVIM**  
**Promotora de Justiça**



**MANIFESTO DE ASSINATURA**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM, Promotora de Justiça, em 12/05/2025, às 14:29

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

**7225D-76D91-D95B4-5FA09**

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

